

**CENTRO PAULA SOUZA
ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA TÉCNICO
EM SERVIÇOS JURÍDICOS**

**A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS: Análise de projetos de lei em tramitação**
*RELIGIOUS INTOLERANCE AND VIOLATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS:
Analysis of bills in progress*

Aline Fernandes Gomes Ferreira¹

Joyce Caroline de Oliveira Costa²

Maria Julia de Oliveira Moura³

Iris Renata de Carvalho Rosas⁴

Resumo: O presente artigo retratará a intolerância religiosa, abordando seus aspectos históricos, constitucionais e estatísticos, evidenciando a falta de entendimento em relação à intolerância religiosa, com base em análises em projetos de lei. O artigo denota que o não entendimento da intolerância religiosa acarreta diversos problemas, principalmente a prática do crime de diversos modos. Concluindo-se que é necessário o aprendizado do que se trata o crime, para que as propostas legislativas se tornem mais claras e que a intolerância religiosa seja cada vez menos recorrentes.

Palavras-chave: Intolerância, violação, liberdade religiosa.

Abstract: *The present article retracts the religious intolerance and its historical aspects, constitutional and statistics, focusing on the misunderstandings about religious intolerance based on an analysis of laws projects. The article points out that the misconception of religious intolerance can trigger several problems, especially*

¹ Técnico em Serviços Jurídicos Integrado ao Ensino Médio - ETEC Pe. Carlos Leônico da Silva. aline.ferreira143@etec.sp.gov.br

² Técnico em Serviços Jurídicos Integrado ao Ensino Médio - ETEC Pe. Carlos Leônico da Silva. joyce.costa9@etec.sp.gov.br

³ Técnico em Serviços Jurídicos Integrado ao Ensino Médio - ETEC Pe. Carlos Leônico da Silva. maria.moura96@etec.sp.gov.br

⁴ Professora - ETEC Pe. Carlos Leônico da Silva. iris.rosas@etec.sp.gov.br

crime practicing in many ways. In summary, the article shows that knowing what crime consists of is necessary and, consequently, legislative proposals would become more transparent, and religious intolerance would be less frequent.

Keywords: *Intolerance, violence, religious freedom.*

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo possui o intuito de dissertar acerca da violação dos direitos fundamentais dos indivíduos quando se é vítima de intolerância religiosa, visto que está previsto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988).

O tema foi escolhido por conta da falta de respeito com os praticantes de outras religiões, principalmente os praticantes de religiões que possuem raízes africanas, como candomblé e umbanda. Decidiu-se dissertar como a intolerância religiosa viola os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, e como a sociedade não é capaz de tolerar e respeitar a liberdade e escolha de crença do próximo.

Ao decorrer do artigo será pontuado a frequência com que a intolerância violenta os direitos fundamentais. Retrata-se no presente artigo exemplos concretos da interferência do preconceito religioso e da disseminação de tais práticas através dos veículos de comunicação. Evidenciando as consequências às afrontas aos direitos fundamentais.

Com base na análise de dados realizada pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (MMFDH) em 2016 e na Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), foi relacionado a porcentagem referente as vítimas e agressores sobre a intolerância religiosa nos anos de 2011 até 2015.

O presente artigo será realizado a partir de pesquisa em artigos, leitura da atual Constituição Federal, análise histórica, análise estatísticas e análise de projetos de lei propostos em tramitação.

Na construção deste artigo, a princípio iremos retratar os aspectos históricos desde a antiguidade até o período moderno, demonstrando o desenvolvimento da intolerância religiosa diante uma perspectiva temporal e cultural.

Sequenciando o artigo, temos os aspectos legais e doutrinários com o objetivo de respaldar juridicamente o déficit da legislação quanto o entendimento do o que vem a ser a intolerância religiosa e suas penalidades. Com demonstração de estatísticas, dados e outras informações que apontam esse desprovimento.

Por fim, pretende-se demonstrar o que é a intolerância religiosa e sua aplicabilidade em projetos de lei propostos nos últimos nos últimos 10 anos.

Para evidenciar a problemática final do artigo será apresentado uma análise temática sobre as falhas encontradas nos projetos de lei em tramitação da última década, apontando que apesar do propósito destes, ainda se faz necessária a revisão e correção dos mesmos, para que futuramente possam sanar a ausência de penalidades para intolerância religiosa.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS

2.1 Antiguidade

Historicamente a intolerância religiosa está ligada a busca pelo poder já que a religião é de suma importância para que se conquiste a hegemonia de um povo. Tanto que antigos conquistadores e imperadores tinham como característica após a suas conquistas perseguir ou doutrinar pessoas de outras religiões (SILVA, [20--]).

Os hebreus foram o primeiro povo que possuíam uma fé monoteísta, ou seja, acreditavam em um só “Deus”, portanto, foram severamente perseguidos e oprimidos pelo antigo Egito e pela Babilônia. Sua história é caracterizada pela busca de sua Terra Sagrada, atual Palestina. A história retratada na bíblia, é caracterizada pela a passagem de Moisés no momento em que ele reparte o Mar vermelho para que o povo hebreu fuja do Egito (SILVA, [20--]).

Um tempo mais à frente, no momento em que o Império romano estava consolidado, e possuindo uma cultura de louvar a seu imperador, o surgimento do

catolicismo entrou em conflito direto com a doutrina romana. Com Jesus Cristo e seus discípulos repassando a crença cristã, as quais desbancavam o imperador romano de seu posto supremo, ocasionaram a perseguição dos adeptos da religião pelo Império. Entretanto, após muito tempo de perseguição não era mais possível oprimir a força do catolicismo, desse modo, tornando-se a religião do Império Romano (PAULINO, 2017).

2.2 Idade média

O fim do Império Romano caracteriza o início da Idade das Trevas, onde o controle e a hegemonia da Igreja Católica reinavam sobre a sociedade feudal. Desse modo, ocorre uma inversão de valores, e o catolicismo deixa de ser perseguido e se torna o perseguidor (PAULINO, 2017).

A heresia, de acordo com o dicionário é toda interpretação, doutrina ou sistema teológico visto como falso pela Igreja. Nessa época a igreja apresentava um discurso típico de intolerância religiosa, o qual é recorrente nos dias atuais. A igreja possuía a “missão” de combater ou matar quem ameaçava a hegemonia cristã, tendo como desculpa de buscar proteger a pureza do catolicismo (SOUZA, [20-]).

2.3 Modernidade

Por volta do século XVI, a Igreja Católica começa a enfraquecer, perdendo sua influência e força devido a guerra, a peste, a revolta de camponeses e principalmente pela reforma protestante. Nesse contexto, surge Martinho Lutero e suas teses, as quais criticavam diversos aspectos da Igreja Católica (SILVESTRE, [20--] a).

No dia 31 de outubro de 1517, Martinho Lutero vê um dominicano vendendo indulgências na porta de uma igreja na Alemanha, ele não se conforma com a situação e em protesto escreve suas 95 teses e fixa-as na porta da igreja (SILVESTRE, [20--] a).

Suas teses se opunham ao modelo do qual a Igreja Católica vinha sendo regida na época em especial a venda de indulgências como por exemplo (SILVESTRE, [20--] a):

31. Tão raro como quem é penitente de verdade é quem adquire autenticamente as indulgências, ou seja, é raríssimo. 32. Serão condenados em eternidade, juntamente com seus mestres, aqueles que se julgam seguros de sua salvação através de carta de indulgência. 33. Deve-se ter muita cautela com aqueles que dizem serem as indulgências do papa aquela inestimável dádiva de Deus através da qual a pessoa é reconciliada com Ele. 34. Pois aquelas graças das indulgências se referem somente às penas de satisfação sacramental, determinadas por seres humanos. 35. Os que ensinam que a contrição não é necessária para obter redenção ou indulgência, estão pregando doutrinas incompatíveis com o cristão (FERNANDES, [20--]).

Suas teses logo se espalharam para outros países, como na França e na Holanda, no ano seguinte da publicação de sua tese foi chamado a Roma acusado de heresia, mas se recusou a ir, em 1520 recebeu uma bula papal exigindo que se apresentasse ou seria excomungado, em protesto queimou a bula em praça pública (SILVESTRE, [20--]).

Logo a igreja inicia a perseguição aos hereges, que foram caçados e assim os forçando a fugir para as américas, expedições que foram financiadas por burgueses, que também se opunham à igreja católica (SILVESTRE, [20--]).

2.4 Brasil

Dessa forma, em resposta ao protestantismo, surge a contrarreforma, que foi uma série de medidas que visavam o reestabelecimento da hegemonia da Igreja Católica, dentre essas medidas estava a criação da Companhia de Jesus, órgão responsável pela catequização dos povos do Novo Mundo, a volta do tribunal da inquisição e a proibição de livros (SILVA, [20--]).

Em 26 de Abril de 1500 frei Henrique de Coimbra celebra a primeira missa no Brasil, a missa celebrada nesta ocasião tinha a presença dos portugueses e dos povos indígenas. Esta primeira missa esta relatada na carta de Pero Vaz de Caminha, nela ele diz que acreditava que a catequização dos indígenas seria fácil já que os nativos demonstravam respeito à religião e pedia para que enviassem os jesuítas para que ocorresse a catequização (ARQUIDIOCESE DE BRASILIA, 2021).

Ao encontrar dificuldade de escravizar os povos indígenas nativos do Brasil, os portugueses acharam mais vantajoso trazer escravos do continente Africano, quando chegavam ao Brasil eram batizados nos portos, marcados a brasa. No século XVIII a prática de religiões de matriz africana era severamente perseguida pela Igreja católica, e chamados por termos pejorativos como magia, feitiçaria, entre outros termos que são usados até o dia de hoje (SILVA, 2018).

No dia 7 de setembro de 1822 Dom Pedro I declara a independência do Brasil, em 1824 é promulgada o que viria a ser a primeira constituição do Brasil, nesta constituição dentre vários aspectos ele coloca como a religião oficial o catolicismo, e determinou que as outras religiões poderiam ser praticadas de forma doméstica, ou seja, não era permitido que a sua religião fosse manifestada em público (RESENDE, 2015).

No código penal de 1890, se criaram os artigos 156, 157, 158 com o objetivo de combater os feiticeiros e espíritas. Estes artigos proíbem o curandeirismo, a prática de magia negra e prática ilegal da medicina. Mas no ano seguinte em 1891 é aprovada a constituição e nela se garante um estado não confessional, sendo assim a partir de 1891 o estado era laico e supostamente respeitava todas as religiões (ARRIBAS, 2008).

Já no século XX é criada a delegacia de jogos e costumes que exige o registro, o alvará e licença para a existência dos centros, tanto espíritas quanto de umbanda, candomblé e entre outras religiões de matriz africana. Em 1941 é criado mais uma série de exigências para a existência dos centros, entre estas exigências estão: registros na Delegacia Especial de Segurança Pública e na Delegacia Geral de Informações, tais registros são necessários para que os antecedentes dos componentes de tais centros fossem checados (FERNANDES, 2017).

Em 1942 é aprovado um novo código penal que diferentemente do último código, nem todo curandeiro, espiro ou praticante de magia será punido, mas sim apenas os que praticam o mal. Nesta época se inicia a “aceitar” o espiritismo e algumas religiões de matriz africana, mas estas religiões continuavam associadas ao mal (FERNANDES, 2017).

Em 1976 é revogada a delegacia de jogos e costumes, em 1988 a Constituição federal é promulgada e em seu artigo 5º é garantido a liberdade

religiosa e o exercício do culto. Mas mesmo com os direitos garantidos a liberdade religiosa está longe de ser alcançada na nossa sociedade, o catolicismo segue enraizado na sociedade brasileira e cada vez vem se tornado mais recorrente denúncias de casos de intolerância religiosa (FERNANDES, 2017).

3. ASPECTOS LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

3.1 Direitos Humanos

Os Direitos Fundamentais são aqueles inerentes à proteção do princípio da dignidade e da pessoa humana. Os quais possuem o mesmo intuito dos direitos humanos, toda via existe uma certa diferença entre eles, pois se os direitos são declarados, eles possuem as garantias fundamentais asseguradas.

A Declaração Universal dos Direitos humanos é um documento de extrema importância, que define quais são os direitos fundamentais do ser humano. O documento foi redigido após a Segunda Guerra Mundial, com o intuito de delinear um mundo com ideologias diferentes. Um dos artigos do documento diz:

O artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) afirma que “toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2018, p. 01).

Desse modo, conclui-se que toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e o livre exercício de escolha de religião, sem a interferência da União, do Estado, do Distrito Federal ou de Municípios, pois está assegurado seu livre exercício na Declaração Universal dos Direitos Humanos e Constituição Federal.

3.2 Constituição Federal

Um dos primeiros direitos fundamentais que manifestam a liberdade religiosa, é o Estado ser laico, não possuindo direito de interferir nas crenças ou impor religião específica aos seus cidadãos. Como comentado anteriormente, o artigo 5º da Constituição Federal, cujo dá status de direito fundamental, o inciso VI, garante não apenas o direito de crença, mas também a liberdade e consciência de crença (BRASIL, 1988).

Dando continuidade aos objetivos fundamentais da Constituição Federal, o artigo 3º, inciso IV, garante promover o bem de todos, sem preconceitos de quaisquer tipos de discriminação. Há também a lei do racismo, lei 7716, que garante a punição de crimes que resultam de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A constituição apresenta no artigo 19, inciso I, a vedação à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios de designar cultos religiosos aos cidadãos, visto que o Brasil é declarado um Estado laico, ou seja, não possui religião oficial e assegura o livre exercício de cultos religiosos, contando no artigo 5º, das garantias fundamentais da Constituição Federal. É vedado qualquer estabelecer relação entre Estado e igrejas e/ou cultos religiosos, de acordo com o artigo 19, inciso I da Constituição Federal.

3.3 Intolerância religiosa na legislação

Intolerância religiosa é uma forma de preconceito contra religião, um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas contra uma crença ou a práticas religiosas. A intolerância religiosa consta na Lei nº 9.459, configurado como crime de discriminação. Tem como pena reclusão de um mês a três anos, e multa.

Art.1º da LEI 7.716 de janeiro de 1989: Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97) Pena: reclusão de um a três anos e multa. § 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de

qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97) Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (BRASIL, 1989).

De acordo com o Código Penal, artigo 208, escarnecer de alguém publicamente por motivo de crença, cometer vilipêndio público contra objeto de culto religioso e/ou impedir cerimônia religiosa, resulta em de um mês a um ano de detenção ou multa (BRASIL, 1940).

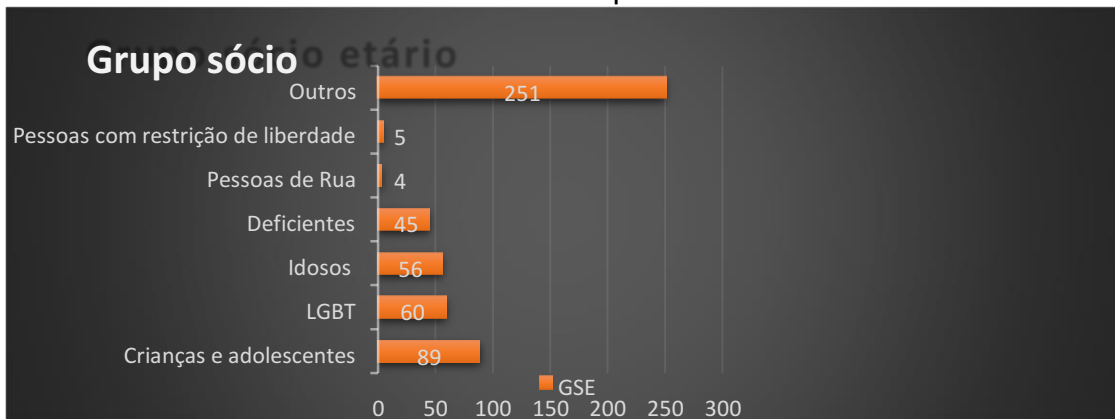
4. ANÁLISE DE ESTATÍSTICAS

4.1 Registro de casos – Dados

O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2016) fez um levantamento de dados e informações dos órgãos públicos sobre a intolerância religiosa e os episódios relacionados ao tema. Devemos levar em consideração que a maior parte das vítimas não fazem uma denúncia formal, por esse motivo se demonstra a importância da conscientização e das campanhas sobre o assunto, sempre incentivando as vítimas a realizarem denúncias formais perante os órgãos oficiais do governo.

Durante o período de 2011 até 2015 o disque 100 recebeu um total de 756 denúncias. Em 2011 com apenas 15 denúncias, tendo um aumento significativo de 237 denúncias a mais, sendo o ano com mais denúncias formais, totalizando 252. Dentre os tipos de violências denunciadas e mais “comuns” de serem sofridas, a psicológica está em primeiro lugar com 66% dos casos, em seguida a moral (9%), física e institucional (7%), patrimonial (5%), negligência (3%), relativa à prática de atos (2%) e a sexual (1%). A partir dessas violências se é gerado um dano na vida dessas vítimas, a maior parte desse dano também é psicológico, mas também pode gerar danos físicos e morais (MMFDH, 2016).

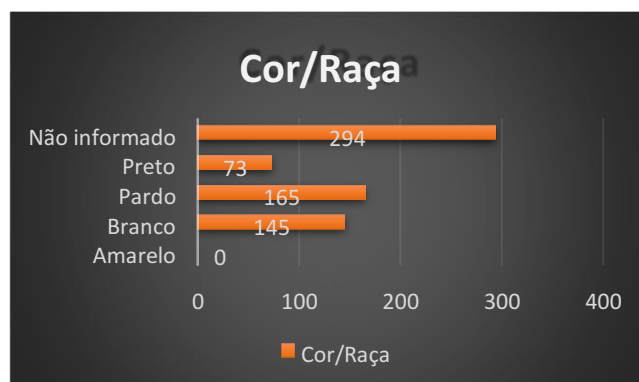
Com relação às vítimas, levando em consideração a análise de dados da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) com relação as informações fornecidas pelo Disque 100, por grupos sócios (GSE), raça/cor e sexo, durante o período de 2011 até 2015, foram obtidos os seguintes resultados:

Gráfico 1– Grupo sócio

Fonte: SEPPIR, 2016 (Adaptado pelas autoras)

Dentre o grupo sócio pesquisados são 510 vítimas, sendo os mais atingidos as crianças e adolescentes, LGBT, idosos e os deficientes, em seguida os menos afetados são pessoas de rua ou pessoas em restrição de liberdade, porém pessoas com GSE não identificados formam a maior parte das vítimas.

Em relação as vítimas por cor/raça, o total de vítimas foram 680, sendo elas amarelas, brancas, indígenas, pardas, pretas e também as que preferiram não se identificar.

Gráfico 2 – Cor/Raça

Fonte: SEPPIR, 2016 (Adaptado pelas autoras)

As vítimas de acordo com o sexo geram um total de 680, sendo os femininos, masculinos e os que preferiram não informar.

Gráfico 3 – Vítimas por sexo

Fonte: SEPIIR, 2016 (Adaptado pelas autoras)

A SEPIIR além da análise de vítimas, também realizou a análise dos agressores/principais tipos de suspeitos, chegando ao resultado de 891 pessoas. De todos os suspeitos/agressores a maioria são pessoas desconhecidas ou vizinhos, porém este tipo de agressão não vem apenas de pessoas distantes, pode ocorrer por meio de pessoas bem próximas, como familiares, professores, ou até mesmo o empregador.

Gráfico 4 – Agressores/Principais Tipos de Suspeitos

Fonte: SEPIIR, 2016 (Adaptado pelas autoras)

4.2 Tipos De Intolerância

A violência religiosa pode ser sofrida em qualquer lugar, em casa, na escola, no trabalho, na rua, internet, entre vários outros locais. A pesquisa feita mostra que a maior parte da violência ocorre em locais privados, nas próprias residências das vítimas ou dos agressores, ambientes que geram uma confiança, como até mesmo as comunidades religiosas ou escolas. Dentre todos os Estados do Brasil, São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, são os que mais tem números de denúncias respectivamente (MMFDH, 2016).

Dentre os tipos de violência, a sexual ocorre quando uma pessoa independente do sexo é obrigada a presenciar, manter ou participar de relações sexuais não desejadas ou utilizar de modo qualquer de sua sexualidade, diferentemente da violência física que é a prática que ofende ou agride a integridade ou a saúde corporal da vítima. Nesse caso as práticas consideradas são as com o uso da força física ou armas, são exemplos: bater, chutar, empurrar, cortar ou estrangular (SETECI, [20--]).

A violência moral acontece quando a vítima recebe comentários ofensivos ou até mesmo humilhada por pessoas desconhecidas, podendo ser em locais públicos e por meio das redes sociais. Também se encaixa em violência moral qualquer conduta que se enquadre em calúnia, injúria ou difamação. Entretanto a psicológica são as violências que causam danos emocionais e afetem a saúde mental da vítima. Exemplos comuns de serem sofridos são: ameaças, chantagens, humilhações, críticas, etc. (SETECI, [20--]). Já a patrimonial o agressor destrói os objetos ou bens que pertencem a vítima, que podem estar destinados ou não a satisfazer a necessidade delas (TJDFT, 2014).

Uma das religiões mais atingidas com relação a intolerância religiosa são as de matrizes africanas. Luiz Fernando Barros, de 52 anos, conta que ao longo de seus 37 anos como praticante da religião de umbanda já sofreu vários tipos de intolerância. Ele relata que ao colocar sua roupa branca religiosa no trabalho, as pessoas queriam caçoar, fazendo pouco caso de seus valores religiosos (violência moral), seus filhos ao frequentar a escola, não podem usar as contas (colares religiosos). Luiz também fala que que já teve várias estatuas quebradas no seu templo, além das tentativas de invasão (violência patrimonial), tendo que reforçar a segurança de seu terreiro (PUFF, 2016).

5. ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO

A pesquisa e análise dos projetos de lei em tramitação foi feita com o objetivo de analisar a temática dos projetos de lei em andamento relacionados à intolerância religiosa, foi então percebido que metade dos projetos propostos demonstram não abranger totalmente as diversas religiões existentes, dessa forma compreende-se que há uma falta de entendimento do que é a intolerância religiosa por parte dos deputados.

A pesquisa foi realizada no site da Câmara dos Deputados, no dia 08/10/2021, aplicando-se os filtros: “intolerância religiosa”, “projetos de lei”, “em tramitação”, para procurar pelas propostas legislativas, utilizando os recursos que a página oferece. O resultado apresentou 29 projetos de leis para análise.

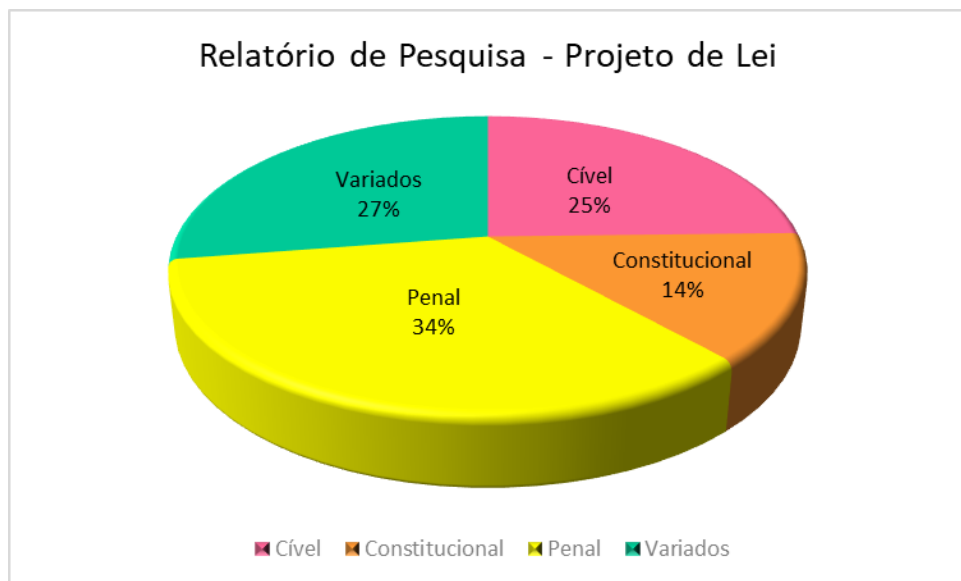
PL 4986/2020	Institui o Dia Nacional ao Combate à Cristofobia.
PL 654/2021	Inclui cultos, adorações e demais atividades em templos religiosos Cristãos Evangélicos, Católicos e de outros credos religiosos no rol das atividades essenciais, ampliando e incluindo na abrangência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estes segmentos de atividades ou movimentos espirituais tornando-os essenciais a qualquer tempo, incluindo períodos de pandemia, catástrofe e qualquer outro evento danoso na nossa Nação.
PL 6066/2019	Modifica a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, para estabelecer o direito dos usuários de serviços públicos à informação no que diz respeito aos serviços públicos de denúncia de racismo, injúria racial e outras violações de direitos humanos.
PL 9398/2017	Altera o Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1948 - Código Penal, para dispor sobre responsabilidade penal e sanções decorrentes da prática de atos derivados de intolerância religiosa.
PL 2265/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre o desrespeito público à crença religiosa.
PL 8941/2017	Agrava a pena do crime contra o sentimento religioso, tipificada no artigo 208 do Código Penal, e dá outras providências.
PL 4282/2019	Altera o Artigo 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, classificando o ataque a templos e instituições religiosas como ato de terrorismo.
PL 9048/2017	Acrescenta o art. 208-A ao Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - para tipificar a conduta de profanação de crença e símbolo religioso
PL 6238/2019	Institui a Lei Nacional de Liberdade Religiosa.

PL 4606/2019	Veda qualquer alteração, edição, supressão, adição ou adaptação aos textos dos livros da Bíblia Sagrada, mantendo a inviolabilidade de capítulos e versículos proibindo modificar o texto sagrado garantindo a pregação do seu conteúdo em todo território nacional.
PL 5496/2019	Altera o Artigo 208 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, para aumentar a pena dos crimes contra o sentimento religioso.
PL 2544/2019	Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo.
PL 8862/2017	Dispõe sobre a punição de crimes de intolerância, preconceito, discriminação e violência contra a liberdade e o livre exercício de crença.
PL 5489/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para acrescentar o inciso VIII ao § 2º do art. 121 dos Crimes Praticados Contra a Vida como circunstância qualificadora, quando praticados contra líder religioso, e o art. 1º da Lei nº. 8072, de 25 de julho de 1990, para incluir o homicídio contra líder religioso no rol de crimes hediondos.
PL 5251/2019	Qualifica o homicídio cometido contra Líderes Religiosos e espirituais de qualquer credo ou em virtude de suas atividades ou local de prática religiosa.
PL 502/2019	Institui o programa "Escola Sem Mordaza" em todo o território nacional.
PL 4741/2019	Estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.
PL 2703/2020	Institui o Estatuto dos Ciganos no Brasil.
PL 4371/2016	Dispõe sobre a responsabilidade civil de organizações religiosas por atos de intolerância religiosa praticados por fiéis.
PL 4159/2015	Estabelece diretrizes básicas para as ações de enfrentamento de intolerância religiosa e a implementação de cultura de paz e dá outras providências.
PL 6483/2016	Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Crimes Hediondos, para classificar como hediondo o crime de intolerância religiosa, além de aumentar a sua penalidade abstrata.
PL 4711/2016	Dispõe sobre a responsabilidade civil de organizações religiosas por atos de intolerância religiosa praticados por quem alegue motivo de fé ou religião.
PL 4295/2016	Acrescenta artigo à Lei nº 11.635, de 2007, para detalhar ações voltadas para as religiões de matriz africana, na comemoração do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa
PL 6793/2017	Altera o artigo 208 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para ampliar as penas dos crimes contra o sentimento religioso.
PL 979/2015	Criminaliza a discriminação pelo uso de vestimentas ou paramentos religiosos.
PL 4356/2016	CRIA O ESTATUTO DA LIBERDADE RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PL 6005/2016	Institui o programa "Escola livre" em todo o território nacional.

PL 309/2011	Altera o art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino religioso nas redes públicas de ensino do país.
PL 7787/2014	Dispõe sobre tratados internacionais diplomáticos e comerciais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Os critérios adotados para análise no momento de agrupar os projetos em uma área foram os seguintes: o assunto que estava sendo proposto, se era alguma mudança no Código Penal, na Constituição Federal, “criação” de algum feriado, ou impor algo relacionado à religião nas escolas, e a partir dessa análise os projetos foram sendo agrupados em categorias:

Gráfico 5 – Classificação dos projetos de lei em áreas



Fonte: Câmara dos Deputados (adaptado pelas autoras)

De acordo com a análise, o resultado obtido foi de que 34% dos projetos de lei, são do tipo penal, ou seja, alteram leis do código penal. Em seguida, são 25% projetos de leis que abordam temas cíveis. E, apesar de existirem projetos com temática constitucional e variados são a minoria, correspondendo a 14% do segmento constitucional e 27% da temática variados.

Entretanto, 13,79% dos projetos de lei são elaborados com o intuito de abordar a intolerância religiosa, mas fogem do tema central, pois não atendem o que de fato deveria.

Os resultados da análise foram de extrema importância para percebermos que embora seja uma temática atual, discutida pela mídia, noticiada com frequência em casos de violação de direitos fundamentais, os projetos de lei em andamento não abordam e atendem sua real necessidade e intuito.

Considerando a quantidade de projetos de lei elaborados, não é necessária a elaboração de outros, levando em conta que 48% dos projetos existentes atendem as necessidades. Para que os casos de intolerância religiosa diminuam, é necessário que as leis já existentes sejam aplicadas mais severamente e sejam melhor fiscalizadas, tendo em vista que o direito de escolha e a prática dos cultos são assegurados pela Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; (BRASIL, 1988).

Destarte, conclui-se que devesse ser ensinado respeito pela cultura do próximo, a fim de que a sociedade compreenda que cada um tem o livre arbítrio para escolher qual religião quer seguir, assim como assegurado na Constituição Federal regente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, conclui-se que a intolerância religiosa é uma prática muito comum em nossa sociedade, considerando todo o passado de perseguição para com as religiões de matriz africana, na época da escravidão, pois a intolerância está atrelada à busca pelo poder e a dominação sob outros povos e culturas.

Levando em conta que a época em que o Brasil ainda era monarquia e não era considerado um Estado laico, faz 132 anos, e os casos de intolerância seguem ocorrendo de forma abrupta, é necessária uma atenção maior voltada para o assunto, principalmente focando nas denúncias formais nos órgãos oficiais do governo, tendo

em mente a pouca quantidade de denúncias por parte das vítimas, por medo das atitudes que uma denúncia desencadearia em seu agressor.

Considerando-se a falta de entendimento do que é a intolerância religiosa, a análise apresentou que metade dos projetos de lei atendem a propõem, entretanto a outra metade não abrangem todas as religiões e não compreendem o que é a intolerância religiosa.

Destarte, complementa-se que os objetivos foram cumpridos, visto que demonstrou-se que há falta de entendimento do que é a intolerância religiosa, entretanto, metade dos projetos de lei que estão em tramitação abrangem o necessário, mas não são aprovados, por conta da falta de denúncias por meio das vítimas, desse modo, entende-se que não há crime em decorrência. A intolerância religiosa deve ser denunciada, para que os governantes entendam que o crime ocorre e aprovem os projetos de lei, alterando a legislação e fazendo com que a intolerância seja cada vez menos decorrente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA CALLEGARI, RAFAEL E OUTROS. **A Proibição da Subvenção Religiosa**. Disponível em < <https://concepar.grupointegrado.br/resumo/a-proibicao-da-subvencao-religiosa/480/1407> >. Acesso em 21/11/2021

ARRIBAS, Célia da Graça, Afinal, espiritismo é religião? A doutrina espírita na formação da diversidade religiosa brasileira. 2008. Acesso em 22/11/2021

ARQUIDIOCESE DE BRASILIA. **[26 de abril] 521 anos da primeira missa celebrada no Brasil** Disponível em <<https://arqbrasil.com.br/26-de-abril-521-anos-da-primeira-missa-celebrada-no-brasil/>> Acesso em 23/10/2021

BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 22/10/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projetos de Lei**. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/buscaportal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecific>
a=true&filtros=%5B%7B%22emTramitacao%22%3A%22Sim%22%7D%5D&q=%22i
ntoler%C3%A2ncia%20religiosa%22&tipos=PL> Acesso em: 07/10/2021

DORIA, JOÃO E OUTROS, **Institui a Lei Estadual de Liberdade Religiosa no Estado de São Paulo e dá outras providências**. 2021. Disponível em <<https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/1190764053/lei-17346-12-marco2021-sao-paulo-sp>>. Acesso em: 22/10/2021

FERREIRA DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO. **Intolerância Religiosa: Análise Acerca das Garantias à Liberdade Religiosa no Brasil**. 2017. Disponível em <<https://juridicocerto.com/p/advogado-marco-anto/artigos/intolerancia-religiosaanalise-acerca-das-garantias-a-liberdade-religiosa-no-brasil-4187>>. Acesso em: 23/11/2021

FERNANDES, Claudio, **O que são as 95 teses de Lutero**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-sao-as-95-teses-lutero.htm>> Acesso em: 23/11/21

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. **A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana**. 2017 Disponível em <> Acesso em: 23/10/21

MONTALVÃO OLIVEIRA, MARIANA, **A Questão da Intolerância Religiosa, na Perspectiva Do Direito Brasileiro**. 2018. Disponível em <<http://repositorio.aee.edu.br/jspui/bitstream/aee/655/1/Monografia%20%20Mariana%20Montalv%C3%A3o.pdf>> Acesso em: 17/11/2021

MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH). **Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011- 2015): resultados preliminares**. 2016. Disponível em <[RelatoriosobreIntoleranciaeViolenciaReligiosanoBrasilExpediente2.pdf](#) (www.gov.br)>. Acesso em: 02/09/2021.

PAULINO, Wladimir. **Raízes da intolerância**. 2017 Disponível em <<http://especiais.ne10.uol.com.br/raizes-da-intolerancia/intoleranciareligiosa.php>> Acesso em 11/10/2021

PUFF, Jefferson. **Por que as religiões de matriz africana são o principal alvo de intolerância no Brasil?** 2016. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160120_intolerancia_religioes_africanas_jp_rm>. Acesso em: 15/09/2021

RESENDE, Marília Ruiz e. **A Constituição de 1824**. 2015 Disponível em: <<https://www.politize.com.br/constituicao-de-1824/>> Acesso em 23/10/2021

RIBEIRO, AMAROLINA. **Declaração Universal dos Direitos Humanos; *Brasil Escola***. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/declaracaouniversal-dos-direitos-humanos.htm>> Acesso em: 22/11/2021

SANTOS, André Rodrigues. **Intolerância religiosa versus direitos fundamentais**. 2019. Disponível em:

<<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/intoleranciareligiosa#2-TEORIA-GERAL-DOS-DIREITOS-FUNDAMENTAIS>>. Acesso em 07/08/2021

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TJSE (SETECI). **Definição de Violência contra a Mulher**. (ano). Disponível em <<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contramulher>>. Acesso em: 25/10/2021

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DA PROMOÇÃO DA DESIGUALDADE RACIAL (SEPPIR), **Intolerância Religiosa no Brasil - Relatório e balanço**. 2016. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2018/08/relatorio-final-port-2.pdf>>. Acesso em: 19/10/2021

SILVA, Daniel Neves. **Hebreus**. [20--]. Disponível em <<https://www.historiadomundo.com.br/hebreus>>. Acesso em 08/10/2021

SILVA, Daniel Neves. **O que eram os Jesuítas?** Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-eram-osjesuitas.htm>>. Acesso em 23/10/2021

SILVA FIGUEIREDO, RENATA, **Crimes Contra o Sentimento Religioso**. 2011. Disponível em <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/crimes_contra_o_sentimento_religioso_6_0.pdf>. Acesso em 22/11/2021

SILVESTRE, Armando Araújo **Reforma protestante**. [20--]. Disponível em <<https://www.infoescola.com/historia/reforma-protestante/>> Acesso em 11/10/2021

SILVESTRE, Armando Araújo. **Perseguições religiosas**. [20--] a. Disponível em <<https://www.infoescola.com/historia/persegicoes-religiosas/>> Acesso em 11/10/2021

SOUZA, Rainer. **Inquisição**. [20--] Disponível em <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/inquisicao-1.htm>> Acesso em 11/10/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJFDT). **Violência Patrimonial**. 2014. Disponível em <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direitofacil/edicao-semanal/violencia-patrimonial>>. Acesso em: 25/10/2021.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 20-. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso em 07/11/2021

